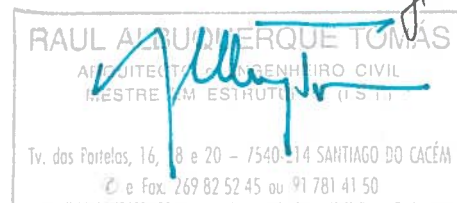


# REGULAMENTO



## Artigo 1º - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente loteamento enquadra-se, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/01 de 4/06, na figura de operação urbanística sujeita a Licença Administrativa.



## Artigo 2º - ÂMBITO E APLICAÇÃO

O presente regulamento é aplicável a toda a área afecta á operação de loteamento conforme definido nas peças escritas e desenhadas, que integram o presente projecto.

## Artigo 3º - DO USO DAS CONSTRUÇÕES

Os edifícios resultantes da presente operação de loteamento tem uso definido no quadro de edificabilidade e planta de síntese, não sendo permitido alterar o que aí se encontra estipulado.

## Artigo 4º - REDE VIÁRIA E ESTACIONAMENTOS

Relativamente á rede viária/passeios e estacionamento será rigorosamente cumprido o previsto e especificado nas peças desenhadas, não podendo ser reduzidas as suas áreas.

## **Artigo 5º - ÁREAS DE CEDÊNCIAS- UTILIZAÇÃO COLECTIVA/ ESPAÇOS VERDES**

As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, serão cedidas ao Domínio Público do Município, não lhe podendo ser dado uso diferente do previsto no loteamento.

## **Artigo 6º - LOTE EDIFICÁVEL**



Entende-se como lote edificável a superfície de terreno com frente e acesso directo para rede viária ou espaço público devidamente infra-estruturado.

## **Artigo 7º - DELIMITAÇÃO DE LOTES/MURO SEPARADORES**

A separação dos lotes far-se-á por muros, os quais não poderão exceder, 1,00 e/ou 1,50 metros na frente urbana e restantes limites confinantes, respectivamente.

## **Artigo 8º - DADOS URBANÍSTICOS**

Não poderão ser excedidos os limites máximos previstos no quadro de edificabilidade constante das peças escritas que faz parte da presente memória descritiva, e do quadro constante da planta de síntese.

## **Artigo 9º - TIPOLOGIAS**

Os edificios destinam-se a habitação (unifamiliares ou bifamiliares) não podendo em nenhum caso exceder os valores máximos das áreas de construção e número de fogos prevista no quadro de edificabilidade e planta de síntese.

## Artigo 10º - IMPLANTAÇÃO DOS EDIFÍCIOS

Os edifícios deverão ser implantados de acordo com o previsto na Planta de Síntese, com o Plano Frontal do edificado, alinhado com o Plano Marginal dos Passeios. Nos casos de recuo do edificado, será necessário o uso de paredes de cenário na fachada.

Aceitando-se soluções em Banda Contínua.



## Artigo 11º - PROJECTOS/CONSTRUÇÃO PRINCIPAL E ANEXOS

Tendo em consideração que não é imposta qualquer solução rígida de projectos tipo, para garantia da qualidade estética e funcional do tecido urbano, é obrigatório que os projectos de licenciamento de arquitectura de cada um dos edifícios a construir seja de autoria de arquitecto legalmente habilitado.

Só poderá existir um edifício principal por cada lote de acordo com o definido no loteamento. É permitida a construção do abrigo auto, não sendo permitidas outras construções secundárias ou anexos, excepto de grelhador coberto ou fumeiro, o qual não poderá exceder 15,0 metros quadrados.

Deverá existir um lugar de estacionamento por fogo no interior do lote, no mínimo do tipo de abrigo auto.

## Artigo 12º - VOLUMETRIA DO EDIFICADO

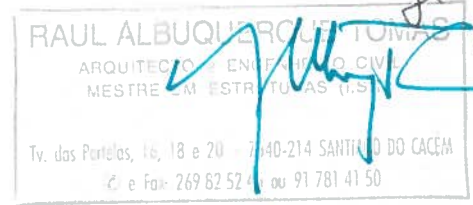
De acordo com o quadro de edificabilidade, o número máximo de pisos é de 2, não sendo permitidos sótãos habitáveis.

A cêrcea máxima permitida é de:

- Edifícios de 1 piso, para habitação ou fumeiro, 2,80 metros;
- Edifícios de 2 pisos para habitação, 5,80 metros.

A inclinação das coberturas varia entre os 23º e os 24º graus.

A profundidade das construções não pode exceder os 12 metros.



### Artigo 13º - MATERIAIS A UTILIZAR NOS EDIFÍCIOS

Serão utilizados os materiais permitidos pelos regulamentos municipais e demais disposições regulamentares sobre a matéria, devendo a cobertura ser em telha de barro vermelha tipo “lusa”, chaminé tipo alentejana e pintura das fachadas de cor branca com barra tipo tradicional.

### Artigo 14º - OMISSÕES

Em todos os casos omissos no presente regulamento ou que suscitem dúvidas, será aplicada a legislação em vigor ou consultado o autor do loteamento.



J.P.55  
4

Odemira 27 de Janeiro de 2003

O Técnico Autor,

APROVADO  
Despacho de 63/505  
[Signature]

**RAUL ALBUQUERQUE TOMÁS**  
ARQUITECTO / ENGENHEIRO CIVIL  
MESTRE EM ESTADÍSTICAS (I.S.T.)  
Tv. das Portelas, 16, 17 e 20 - 7540-214 SA TIAGO DO CAÇEM  
☎ e Fax: 69 62 52 45 ou 91 78 41 50